



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 337/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 10 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0086/2023, encaminho o Ofício nº 225/2023/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), e o Parecer nº 781/2023/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0357.5/2022, que “Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 337\_PL\_0357.5\_22\_SAS\_SES  
SCC 5939/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **87I7HWS1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 10/05/2023 às 16:52:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTM5XzU5NDNfmjAyM184N0k3SFdTMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005939/2023** e o código **87I7HWS1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONEDE/SC

Ofício CONEDE/SC nº 016/2023  
Processo: SCC 5939/2023

Florianópolis, 27 de abril de 2023.

Prezada Consultora,

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010 e conforme *ad referendum*, no grupo dos Conselheiros do Conede, vem por meio deste se manifestar no processo SGPE SCC 5939/2023. A respeito Projeto de Lei nº 0357/2022, que "Assegura à Pessoa com Deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências", oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC),". Em unanimidade deliberou os Conselheiros do CONEDE/SC, sendo favoráveis ao referido Projeto de Lei.Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI**

Presidente do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência  
– CONEDE/SC  
(Assinado digitalmente)

A

**COJUR/SAS – Consultoria Jurídica**

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.  
Florianópolis - SC

Rua Fúlvio Aducci, 767, Estreito -Florianópolis/SC- CEP: 88075-001 Fone: (48) 3664-0716

Email: conede@sas.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AG449JQ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI** (CPF: 045.XXX.239-XX) em 27/04/2023 às 13:14:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/11/2022 - 17:54:59 e válido até 07/11/2122 - 17:54:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTM5XzU5NDNfmjAyM19BRzQ0OUpRMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005939/2023** e o código **AG449JQ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER Nº 050/2023/PGE/NUAJ/SAS

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 5939/2023

**Assunto:** Diligência ao Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

*Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0357.5/2022, que “Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências”. Manifestação Favorável do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE). Inexistência de contrariedade ao interesse público.*

### I - Relatório

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminhado a esta pasta por meio do Ofício nº 278/SCC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, e tendo por objeto o pedido de diligência relativo ao Projeto de nº 0357.5/2022, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências.

É o relatório.

### II - Fundamentação Jurídica

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 (alterado pelo Decreto nº



1.317/2017) que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, § 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Consultoria Jurídica Central da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligência relativo ao Projeto de Lei nº 0357.5/2022 visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

O referido projeto assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências.

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE), vinculado à SAS, conforme redação do art. 1º da Lei nº 15.115/2010, o qual se manifestou, às fl. 12 dos autos, posicionando-se de modo favorável ao Projeto de Lei nº 0357.5/2022.

Por intermédio do Ofício CONEDE/SC nº 016/2023, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE) apresentou as seguintes considerações técnicas:



[...] **O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010 e conforme *ad referendum*, no grupo dos Conselheiros do Conede, vem por meio deste **se manifestar no processo SGPE SCC 5939/2023**. A respeito Projeto de Lei nº 0357/2022, que "Assegura à Pessoa com Deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências", oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)". **Em unanimidade deliberou os Conselheiros do CONEDE/SC, sendo favoráveis ao referido Projeto de Lei**. Sem mais para o momento.**

(Grifou-se)

Nesse sentido, fundado na exposição técnica acima apresentada, mostra-se oportuna a manifestação favorável ao projeto de lei em apreço, uma vez que resguardar o ingresso e permanência da pessoa com deficiência com seu animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde se coaduna com direitos e garantias fundamentais, revelando, portanto, a conformidade da presente proposição com o interesse público.

### III - Conclusão

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na informação técnica do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE), opina-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0357.5/2022.

É o parecer. À consideração superior.

**Nathan Matias Lopes Soares**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **MA18K41X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 02/05/2023 às 18:27:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTM5XzU5NDNfmjAyM19NQTE4SzQxWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005939/2023** e o código **MA18K41X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 225/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 3 de maio de 2023

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 278/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 5939/2023), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Projeto de Lei nº 0357.5/2022, que “Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências”, encaminhar o Ofício CONEDE/SC nº 016/2023 (fl. 012) e o Parecer Jurídico nº 050/2023/PGE/NUAJ/SAS (fls. 013 - 015), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

**Alice Thümmel Kuerten**

Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



Código para verificação: **3U2WG11U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALICE THUMMEL KUERTEN** (CPF: 637.XXX.309-XX) em 03/05/2023 às 18:33:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 13:30:03 e válido até 23/01/2123 - 13:30:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTM5XzU5NDNfmjAyM18zVTJXRzExVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005939/2023** e o código **3U2WG11U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação  
Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência

Parecer 010/23

Florianópolis, 04 de abril de 2023.

SCC 00005967/2023, Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0357.5/2022, que "Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências".

Em resposta aos documentos supracitados, informamos:

Esta Área Técnica Coordena a implantação dos Centros de Referência bem como acompanha as ações de implantação e implementação da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde. Quanto a proposta supracitada, apesar de não envolver diretamente esta Área, somos favoráveis ao pleito.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
Claudia Ribeiro de Araujo Gonsalves  
Superintendência de Serviços Especializados e  
Regulação  
SUR/SES

[Assinado Digitalmente]  
Jaqueline Reginatto  
Coordenadora  
ATPCD/SUR/SES  
Mat. 360.085-8-01



Código para verificação: **1JD597IU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JAQUELINE REGINATTO** (CPF: 026.XXX.079-XX) em 24/04/2023 às 13:04:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.

(Assinatura do sistema)



**CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES** (CPF: 642.XXX.539-XX) em 24/04/2023 às 16:41:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTY3XzU5NzFfMjAyM18xSkQ1OTdJVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005967/2023** e o código **1JD597IU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 23/2023/SES/DIVS/ANAP

Florianópolis, 28 de abril de 2023.

Referência: Processo SCC 7209/2019, encaminhado Ofício nº 279/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita análise e manifestação a respeito da proposição do Projeto de Lei nº 0357.5/22 que Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências”

Aporta neste Núcleo de Análise de Processos Administrativos Sanitários o Processo SCC 5967/23, encaminhado Ofício nº 279/SCC-DIAL-GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos - o qual solicita análise e manifestação a respeito da proposição do Projeto de Lei nº 0357.5/22 que “Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências”



(folha 02 da Informação Nº 23/2023, de 18/04/2023)

Primeiramente em atenção à referida demanda este Núcleo solicitou a manifestação das áreas técnicas da Gerência de Inspeção e Monitoramento de Serviços - GEIMS, e da Gerência de Inspeção e Monitoramento de Produtos - GEIMP, senão vejamos:

A) - Inicialmente observa-se que esta Gerência limita-se a manifestar-se as suas competências e não ao amplo alcance do referido PL, ou seja, ao que refere-se aos locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, apenas;

B) - Ao verificar as legislações sanitárias disponíveis que tratam do assunto, observou-se que há a Lei Estadual nº 17.968, de 30 de julho de 2020, que permite o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina, para que permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para a visitação de pacientes internados respeitando os critérios definidos por cada estabelecimento, requerendo autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado, sendo necessário garantir que exista laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, através de carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, entre outras condições, portanto, já contemplando o ingresso de animais em ambientes hospitalares de forma mais ampla (não apenas a pessoas com deficiência);

C) - Devem ser respeitadas as áreas proibidas de acesso com animais contempladas no artigo terceiro da Lei Estadual nº 17.968, de 30 de julho de 2020;

D) - Considerando já haver regulamentação para acesso de animais em ambientes hospitalar, esta gerência não observa impedimento para o ingresso de PcD com seus animais em outros locais de promoção, proteção e recuperação da saúde (além dos hospitais), desde que atendidos os requisitos contidos no artigo terceiro do PL em questão. (Cristine Durante de Souza Silveira - Gerente de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde)

A área técnica da Gerência de Inspeção e Monitoramento de Produtos – GEIMP também se manifestou informando: Diante do Projeto de Lei apresentado, não há legislações que impeçam tal ação.



(folha 02 da Informação Nº 23/2023, de 28/04/2023)

Deste modo, a equipe da Divisão de Medicamentos não tem o que contribuir ou se impor com o projeto supracitado. (Patricia Cesconetto - Autoridade de Saúde/Farmacêutica - Divisão de Medicamentos - Gerência de Inspeção e Monitoramento de Produtos –GEIMP)

Cabe destacar que a manifestação desta Diretoria limita-se a analisar as normas sanitárias pertinentes ao caso em questão, na qual observa:

Analisando o art. 3º do Projeto de Lei:

Art. 3º Para fruição do direito a que se refere esta Lei, sempre que solicitado, o condutor do animal de suporte deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – atestado emitido por profissional médico ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio de animal de suporte emocional, devendo referido documento ser renovado anualmente;
- II – carteira de vacinação atualizada e declaração de sanidade do animal, assinadas por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;
- III – documento de identificação contendo a foto e a indicação da espécie do animal, a informação “ animal de suporte emocional” e o nome da pessoa com deficiência;
- IV – declaração assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão indicando que o animal não oferece risco a outros animais e seres humanos; e
- V – equipamento do animal, composto por coleira ou peitoral e guia de segurança ou caixa de transporte, quando a legislação assim exigir.

Neste sentido, todo condutor de um animal de suporte deverá estar atento às determinações deste artigo, uma vez que munido dos documentos necessários terá seu direito assegurado, e conseqüentemente a segurança da população em geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

(folha 03 da Informação Nº 23/2023, de 28/04/2023)

Pelos motivos expostos, esta Diretoria se manifesta favorável ao projeto de lei não encontrando objeções desde que obedecidas às leis e normas de higiene e saúde.

À consideração do Senhor Diretor de Assuntos Legislativos.

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**  
Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES  
(assinado digitalmente)

**Ana Amaral**  
Coord.do Núcleo de Análise  
de Proc.Adm. Sanitários  
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **0D25DL7P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA LUCIA ALBUQUERQUES DO AMARAL** (CPF: 962.XXX.380-XX) em 28/04/2023 às 18:42:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:10 e válido até 13/07/2118 - 13:16:10.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 28/04/2023 às 18:46:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 03/05/2023 às 12:19:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTY3XzU5NzFfMjAyM18wRDI1REw3UA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005967/2023** e o código **0D25DL7P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 781/2023/SES/COJUR/CONS**

**Processo: SCC 00005967/2023**

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Ementa:** Projeto de Lei nº 0357.5/2022, que “Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências”, oriundo da Comissão de de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

## RELATÓRIO

Trata-se do ofício nº 279/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0357.5/2022, que “Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Vigilância Sanitária, vinculada a Superintendência de Vigilância em saúde - SUV, que juntaram aos autos a informação nº 23/2023 (fls. 06/09).

É o relatório necessário.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

**II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e**

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;



- IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
  - V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
  - VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
- Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo: [...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Depreende-se da justificativa do parlamentar proponente que o referido PL tem por objetivo “resguardar o direito ao ingresso e permanência, em locais públicos e privados, de animais de suporte emocional, nos termos da lei vigente.”

Requerida, a Diretoria de Vigilância Sanitária, vinculada a Superintendência de Vigilância em saúde - SUV, trouxe aos autos a Informação nº 23/2023 (fls. 06/09), nos



seguintes termos:

“Neste sentido, todo condutor de um animal de suporte deverá estar atento às determinações deste artigo, uma vez que munido dos documentos necessários terá seu direito assegurado, e conseqüentemente a segurança da população em geral.

Pelos motivos expostos, esta Diretoria se manifesta favorável ao projeto de lei não encontrando objeções desde que obedecidas às leis e normas de higiene e saúde.”

Desta forma, formalizamos **parecer favorável à regulamentação da referida lei**, como forma de garantir ingresso e permanência de animais de apoio emocional em estabelecimentos públicos e privados.

Desse modo, segundo o documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

## CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se<sup>1</sup>** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, vinculada à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**É o parecer**, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

---

<sup>1</sup>A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## DESPACHO

Acolho as informações técnicas de fls. 06/09 quanto à inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0357.5/22, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**

Secretária de Estado da Saúde



Código para verificação: **95SX6DT7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 04/05/2023 às 16:29:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 05/05/2023 às 20:31:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTY3XzU5NzFfMjAyM185NVNYNkRlRUNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005967/2023** e o código **95SX6DT7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Protocolo dos Ofícios nºs 335 e 338 – Respostas a pedidos de diligências

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Qua, 10/05/2023 17:19

Para: DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS <dial@casacivil.sc.gov.br>; GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Diretor Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

📎 8 anexos (12 MB)

OF 336-SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 335\_ALESC\_docs.pdf; OF 336\_ALESC\_docs.pdf; OF 335-SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 337-SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 337\_ALESC\_docs.pdf; OF 338-SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 338\_ALESC\_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

| Ofício nº | Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº | Proposição PL nº |
|-----------|-----------------------------|------------------|
| 335       | 0045                        | 0349.5/2020      |
| 336       | 0059                        | 0015/2023        |
| 337       | 0086                        | 0357.5/2022      |
| 338       | 0089                        | 0229.9/2022      |

**Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.**

Respeitosamente,

### Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa  
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

**ATENÇÃO:** Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

--

**ATENÇÃO:** Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.